



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2020

Regulamenta o preenchimento de vagas surgidas nos cursos de graduação da Ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **038594/2020-02 – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DRCA/PROGRAD;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 9 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. O preenchimento das vagas surgidas nos cursos de graduação presenciais, com oferta regular, da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução e Resoluções adicionais dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Art. 2º. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd promoverá em uma única fase o processo seletivo para a ocupação das vagas surgidas.

Parágrafo único. A Prograd será responsável pela publicação dos editais necessários e pela execução do processo, sendo as datas divulgadas no calendário acadêmico

Art. 3º. As situações que originam vagas para esses processos são as decorrentes de:

- I. morte do estudante;
- II. transferência do estudante para outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. remoção e reopção;
- IV. não preenchimento das vagas do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade;
- V. desistência de vaga, formalizada na Prograd;
- VI. desligamento por sanção disciplinar, por abandono de curso e por reprovações, conforme normas estabelecidas por este Conselho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O jubramento, definido pelo desligamento de algum estudante por ter excedido o tempo máximo previsto para integralização curricular, não dá origem a vagas.

Art. 4º. O número de vagas a serem preenchidas por esses processos seletivos, conforme estabelecido no Art. 3º desta Resolução, será limitado à diferença entre a capacidade do curso e o número de estudantes cadastrados no curso.

§ 1º. A capacidade do curso será definida da seguinte forma:

- I. para cursos com entrada anual, a capacidade é dada pelo número de ingressantes anuais multiplicado pela duração do curso em anos, prevista em sua matriz curricular, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso;
- II. para cursos com entrada semestral, a capacidade é dada pelo número de ingressantes semestrais multiplicado pela duração do curso em semestres, prevista em sua matriz curricular, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso.

§ 2º. A duração prevista do curso, a ser usada no cálculo determinado pelo § 1º. deste artigo, será limitada pelo tempo de existência do curso.

Art. 5º. O levantamento das vagas será efetuado pela Prograd no primeiro semestre letivo de cada ano e deverá levar em consideração as vagas surgidas no ano anterior ao processo.

§ 1º. O levantamento mencionado no caput deste artigo será informado aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação e enviado pela Prograd ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe para apreciação.

§ 2º. O número de vagas poderá ser modificado pelo Cepe mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação, quando da apreciação da matéria.

§ 3º. Os Colegiados de Curso poderão estabelecer critérios a respeito da exigência de disciplinas já cursadas e/ou equivalências, para os candidatos que irão concorrer nas modalidades Remoção e Reopção de Curso, a serem informados ao Cepe.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES Seção I Da remoção

Art. 6º. Entende-se por remoção quando o(a) candidato(a), estudante de curso presencial da Ufes, deseja mudar de turno (diurno e noturno) ou de *campus* no mesmo curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. O(a) candidato(a) que optar pela remoção deverá ter cursado, com aprovação, carga horária maior ou igual a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso de origem.

§ 2º. A carga horária cursada a ser considerada é aquela apurada no momento da inscrição do(a) candidato(a).

§ 3º. A carga horária total a ser considerada é aquela prevista na estrutura curricular do curso de origem para a colação de grau.

Seção II Da reopção

Art. 7º. Entende-se por reopção quando o(a) candidato(a), estudante de curso presencial da Ufes, deseja mudar de habilitação (licenciatura/ bacharelado) ou para cursos diferentes.

§ 1º. O(a) candidato(a) que optar pela reopção deverá ter cursado, com aprovação, carga horária maior ou igual a 15% (quinze por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso de origem.

§ 2º. A carga horária cursada a ser considerada é aquela apurada no momento da inscrição do(a) candidato(a).

§ 3º. A carga horária total a ser considerada é aquela prevista na estrutura curricular do curso de origem para a colação de grau.

Art. 8º. O(a) candidato(a) que optar pela remoção ou reopção deverá estar vinculado regularmente à Ufes (com matrícula ou em trancamento), no momento do processo seletivo, em curso presencial, não podendo estar em situação de desligamento.

Parágrafo único. Para os cursos que adotam o regime de alternância, somente serão permitidas remoção e reopção entre esses cursos;

Art. 9º. É condição necessária para participar da remoção e da reopção de curso que o(a) estudante tenha ingressado no curso de origem por processos públicos seletivos, a saber, SISU ou PSVS.

Seção III Da transferência facultativa

Art. 10. Entende-se por transferência facultativa quando o(a) candidato(a), oriundo de outra instituição de ensino superior, deseja concluir o seu curso de graduação na Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. Os(a) candidatos(a) classificados(a), que optarem pela modalidade de transferência facultativa, deverão comprovar ter cursado, com aprovação, no momento da inscrição, carga horária maior que 20% (vinte por cento) e menor ou igual a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso de origem.

§ 2º. O curso de origem deve estar contemplado na mesma área de afinidade do curso para o qual o candidato deseja concorrer, de acordo com o anexo desta Resolução .

§ 3º. Caso o curso de origem não esteja listado na tabela disponível no anexo desta Resolução, o colegiado do curso de interesse será consultado, e emitirá parecer sobre a afinidade entre os cursos.

§ 4º. A carga horária total a ser considerada é aquela prevista na estrutura curricular do curso de origem para a colação de grau.

Seção IV Do novo curso

Art. 11. Entende-se por novo curso superior quando o(a) candidato(a), que já concluiu um curso superior de graduação, deseja fazer novo curso de graduação na Ufes.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. A avaliação se dará por meio da somatória de todas as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Parágrafo único. O candidato deverá informar, no ato da inscrição, o número de inscrição do Enem que deseja utilizar, sendo aceita qualquer edição a partir de 2009, desde que aplicada até a data da abertura das inscrições.

Art. 13. O preenchimento das vagas se dará de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a. remoção e reopção em área afim;
- b. reopção em área não afim;
- c. transferência facultativa;
- d. novo curso superior.

Art. 14. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtida no Enem, até o limite de vagas oferecidas em cada curso, e deverão apresentar documentação comprobatória, conforme edital específico a ser publicado pela Prograd.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Em caso de empate, será classificado o candidato com mais idade.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O processo de inscrição será executado exclusivamente pela internet, por meio do preenchimento online do requerimento de inscrição.

Art. 16. A matrícula dos candidatos será feita pela Prograd, que publicará edital específico para esse fim.

Art. 17. O não comparecimento do candidato classificado no prazo determinado pela Prograd ou a não entrega da documentação exigida implicará a sua eliminação e permitirá à Prograd a convocação do próximo candidato, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 18. O processo seletivo somente será válido para cadastramento e matrícula para o semestre e ano letivo definidos no edital e nas datas estabelecidas pela Prograd.

Art. 19. Uma vez efetivada a matrícula, o estudante não poderá participar novamente de processo seletivo de vagas surgidas.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Prograd.

Art. 21. Revogam-se as Resoluções nºs 8 e 16/2018 deste Conselho.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 15/10/2020 às 17:57

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/81088?tipoArquivo=O>